



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.441

BELEM — SÁBADO, 6 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

LEI N. 4.453
Do Governo do Estado
—xxxx—
PORTARIA E RESOLU-
ÇÃO
Do I.P.A.S.E.P.
—xxxx—
TERMOS ADITIVOS AO
CONVÊNIO
Do Fundo de Assistência
ao Trabalhador Rural
—xxxx—
TERMO ADITIVO N.
12/72
CONTRATO N. 13/72
Da Companhia de Sanea-
mento do Pará
—xxxx—
ACÓRDÃO Ns. 9.279,
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 16 a 20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO — (C-50)

LEI N 4 453 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972
Cria o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio (SPPI).

Parágrafo Único — O Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio será diretamente subordinado ao Comando Geral da P.M. do Estado, e, terá como Chefe um Oficial do Corpo de Bombeiros, portador de habilitação em curso de aperfeiçoamento em prevenção e combate contra incêndio.

Art. 2.º — O Quadro de Pessoal necessário para o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio fará parte do efetivo da Polícia Militar do Estado.

Art. 3.º — O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei, aprovará, através de Decreto, o Regulamento do Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio.

Art. 4.º — Ficam aprovadas as Normas de Proteção Contra Incêndio e as Tabelas de Emolumentos que constituem as normas da presente Lei.

Art. 5.º — Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado a fiscalização das normas de que trata o artigo 4.º desta Lei, assim como o autuamento das infrações.

§ 1.º — Além das normas a que se referem o artigo 4.º, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado competirá fiscalizar, em todos os edifícios existentes no Estado a existência e a perfeita conservação de materiais e instalações destinados ao combate de incêndio tais como hidrantes, depósitos de água, extintores, mangueiras, canalizações, saídas de emergência e escadas.

§ 2.º — Os cinemas, teatros, clubes e outros estabeleci-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

mentos ou centros de diversão; que, a critério do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, não ofereçam segurança aos seus frequentadores, terão o seu funcionamento proibido, até que se providenciem as instalações e obras que se façam necessárias, previstas nesta Lei e Normas com a mesma aprovadas.

Art. 6.º — Todas as edificações, ainda que concluídas antes da vigência desta Lei, deverão obedecer às normas com esta aprovadas, sendo que neste último caso os seus proprietários ou responsáveis deverão proceder às adaptações necessárias a critério do S.P.P.I.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
 Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de Segurança Pública

NORMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CAPITULO I
Da Finalidade

Art. 1.º — As presentes Normas tem por finalidade determinar o mínimo necessário para edificações no que concerne a Normas Gerais de Instalações Preventivas Contra Incêndios e fiscalizar a execução das mesmas.

CAPITULO II
Da Legislação Básica

Art. 2.º — A Legislação Básica informativa das presentes Normas é a seguinte:

a) Portaria n. 21 do Instituto de Resseguros do Brasil — Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ex-DNSP, que aprova normas para concessão de descontos

sobre Premios de Seguro Incêndio;

b) Portaria n. 31 do Ministério do Trabalho que aprova normas de proteção ao trabalhador contra riscos de incêndios;

c) Portaria n. 32 do Conselho Nacional de Petróleo, que fixa normas para construção e segurança nas instalações e armazenamento de petróleo e seus derivados;

d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A. B. N. T.) referentes à construção e instalação de equipamentos de combate a incêndios;

e) Normas da National Fire Protection Association (NFPA) dos E.E.U.U. (na falta de normas nacionais), e

f) Normas da Fire Office Committee (FOC) Of England, na falta de normas nacionais.

CAPITULO III

Des Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio

Art. 3.º — Para a construção de edificações, sistemas de aviso e dispositivos que retardem a propagação do fogo, observar-se-á:

a) Paredes e portas corta-fogo;

b) Pisos, tetos e paredes incombustíveis ou resistentes à combustão;

c) Vidros aramados em portas e janelas;

d) Afastamento;

e) Instalações elétricas blindadas;

f) Ignifugação a ser feita em locais afeitos a concentrações públicas (casas de diversos).

Art. 4.º — Para a evacuação é obrigatório a existência de:

a) Escadas;

b) Rampas;

c) Saídas de Emergência;

d) Sinalização das saídas, em locais bem visíveis e com tinta fosforescente.

Art. 5.º — É obrigatória a instalação de sistemas de alarme e detenção de incêndio, fumaça e explosão automáticos ou sob comando.

Art. 6.º — As vias de acesso, sinalização e indicação devem proporcionar as máximas facilidades para os trabalhos de salvamento e combate a incêndios.

Art. 7.º — Instalações fixas e automáticas ou sob comando para combate a incêndios:

a) Chuveiros (Sprinkler's);

b) Espargidores (Protectospray);

c) Nebulizadores (Mulsifire);

d) Gás Carbono (CO₂), Pó Químico Seco (Dry Chemical) ou Espuma Mecânica;

e) Vapor;

f) Hidrantes, e

g) Carretel com mangotinho de alta pressão (Hose Bell);

CAPITULO IV

Da Classificação dos Riscos

Art. 8.º — Os riscos serão classificados pelas respectivas classes de ocupação, de acordo com a tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil.

CAPITULO V

Da Proteção por Extintores Manuais e Sobre Rodas

Art. 9.º — Os extintores manuais serão de:

a) Água Pressurizada;

b) Carga líquida;

c) Espuma Química;

d) Dióxido de Carbono;

e) Pó químico seco.

Art. 10.º — A capacidade mínima dos extintores para que se constitua uma Unidade Extintora será a seguinte:

a) Para o caso das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior, 1 (um) extintor de 10 (dez) litros;

b) Para o caso da letra "d", 1 (um) extintor de seis (6) quilos;

c) Para o caso da letra "e" do artigo anterior, 1 (um) extintor de quatro (4) quilos;

Art. 11.º — A localização dos extintores obedecerá às seguintes disposições:

a) Os extintores não terão a parte superior a mais de 1,80m acima do piso;

b) Não serão colocados nas paredes das escadas;

c) Conservar-se-ão visíveis, desobstruídos e sinalizados;

d) Cada pavimento será dotado de no mínimo uma (1) "unidade extintora";

e) Quando a edificação dispuser de riscos especiais, como:

— casa de caldeira, casa de força elétrica, galeria de transmissão, elevadores (casa de maquinário), pontes rolantes, escadas rolantes (casa de maquinária), quadros de comandos de força e luz, transformadores, etc., os mesmos serão protegidos por unidade(s) extintora(s) adequada(s) ao tipo de incêndio, independente da proteção normal, mesmo que a área de domínio e o risco obedeça à tabela abaixo:

Área a ser protegida	Risco
500 m ²	A
250 m ²	B
150 m ²	C

Distância a ser percorrida pelo operador	Risco
20m	A
15m	B
10m	C

Art. 12. — Quanto aos extintores sobre rodas observar-se-á o seguinte:

a) Será exigido para o risco "C", o emprego conjugado de extintores manuais e sobre rodas;

b) Quando houver proteção por extintores sobre rodas, só será computado no máximo, metade de sua capacidade em "Unidade Extintora" do tipo correspondente;

c) As distâncias a serem percorridas pelo operador, serão acrescidas de metade dos valores constantes da letra "e" do artigo 11;

d) Em nenhuma hipótese a proteção será unicamente por extintores sobre rodas.

CAPÍTULO VI

Da Proteção por Hidrantes

Art. 13. — A edificação será protegida por um sistema de hidrantes internos ou externos (considerando-se interno, aquele que se encontra no interior da edificação), ou ambos.

Art. 14. — Os hidrantes devem ser localizados de tal maneira que qualquer ponto da edificação possa ser atingido por um jato de água. Considera-se o alcance má-

ximo de 40 metros, sendo 30 metros de mangueiras e 10 metros de jato efetivo. O alcance mínimo é considerado em plano horizontal e com a mangueira esticada.

Art. 15. — A altura do hidrante em relação ao piso, não deve ultrapassar de 1,50 metros.

Art. 16. — O(s) hidrante(s) deve(m) ser vermelho(s) e seguir os padrões convencionais denominados "coluna" e colocado(s) de tal forma que possa(m) ser facilmente localizado(s).

Art. 17. — O local de instalação deve estar desobstruído, não podendo ser instalado nas escadas.

Art. 18. — Nas edificações em que haja obrigatoriamente necessidade de sistema fixo de prevenção contra incêndio, deverá ser instalado um "Hidrante de Fachada".

Art. 19. — A rede de hidrantes obedecerá às seguintes especificações:

a) As canalizações nunca terão diâmetro interno inferior a 63mm. (2 1/2");

b) As canalizações destinadas ao combate a incêndios, serão independentes das demais existentes na edificação;

c) As canalizações devem ser em tubo de ferro fundido, que satisfaçam especificações EB-43 ou EB-137, de tubos de aço galvanizado P-EB-132, ou pretos e de tubos de cobre ou latão;

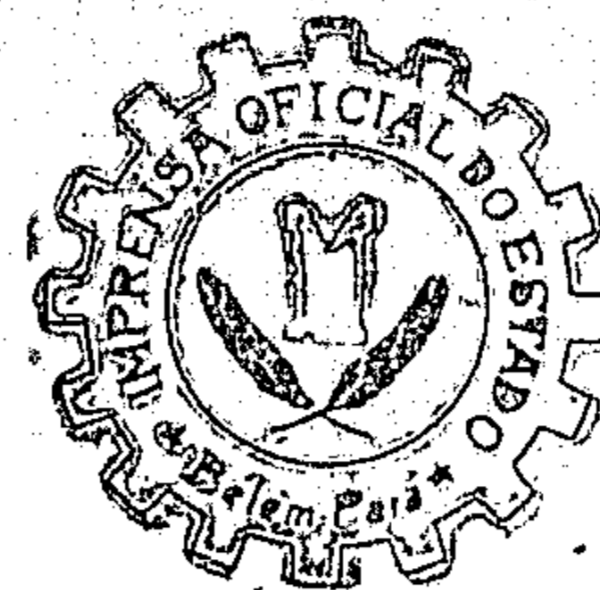
d) Todo hidrante deve ser constituído de:

(1) Registro (Globo) de 63mm (2 1/2") com entrada de 11 fios fêmea e saída de 5 fios machos;

(2) Conexões de engate rápido de 63 mm (2 1/2") acoplado ao registro previsto na alínea anterior;

(3) Nos prédios residenciais, além da exigência indicada na alínea (1) letra D, pode ser acoplado uma redução de 2 1/2" a 1 1/2" do tipo de engate rápido (Storz) adotado pelo Corpo de Bombeiros;

e) Quando externos, os hidrantes devem ser localizados, tanto quanto possível, afastados das paredes das edificações, obedecendo, entretanto, uma distância máxima de 15m;



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

f) As edificações que requerem uso de prevenção fixa, ficarão obrigadas à instalação de hidrante (s) e caixa (s) de incêndio em cada pavimento;

g) As canalizações devem ter capacidade para alimentar, pelo menos, dois (2) hidrantes em uso simultâneo;

h) Os hidrantes de fachada

serão constituídos pelo prolongamento da canalização que parte do reservatório elevado ou da bomba e, serão localizados nos passeios correspondentes à fachada principal da edificação;

i) Os hidrantes de fachada compor-se-ão dos mesmos materiais indicados na letra "a" do artigo 19 e alíneas 1

e 2 da letra "d" do referido artigo;

j) Os hidrantes de fachada serão protegidos por caixa de ferro ou alvenaria nas seguintes dimensões internas: 0,60 x 0,40m., sendo 0,15m à altura da boca de saída da borda da caixa, que terá tampa de ferro e dispositivo que possa ter o seu acionamento feito à chave de mangueira utilizada pelo Corpo de Bombeiros;

l) No caso da rede de hidrante ser alimentada por gravidade, deverá ser instalada na tubulação de saída do reservatório uma válvula de retenção;

m) No caso da rede de hidrante ser alimentada por bomba, deverá ser colocada na tubulação de recalque logo após o conjunto, uma válvula de retenção;

n) Entre a saída do tanque e a válvula de retenção, deverá ser colocado um registro de manobra;

o) É proibida a instalação de válvula de retenção nos hidrantes de fachada.

CAPITULO VII

Dos Reservatórios

Art. 20 — O abastecimento d'água das redes de hidrantes, deve ser feito, em princípio, por ação de gravidade (reservatório elevado) ou por bomba, no caso de reservatório de superfície ou subterrâneo.

Art. 21 — Para o consumo geral e para o consumo empregado em combate a incêndio o reservatório poderá ser o mesmo, desde que seja mantida a reserva mínima para combate a incêndio.

Art. 22 — Para efeito de cálculo de capacidade do reservatório, o risco da classe de ocupação, será o da área predominante.

Art. 23 — O reservatório terá capacidade de acordo com a tabela anexa: (Anexo III).

CAPITULO VIII

Dos Valores e Pressões

Art. 24 — A pressão residual nos encanamentos, não será inferior à indicada na tabela abaixo:

Vazão Litro/min.	120	180	250	360	500	900
Pressão Mínima de bocal (Kg/cm ²)	1,25	1,20	2,30	2,50	2,70	5,00
Diâmetro do bocal indicado	1½"	5/8"	5/8"	3/4"	7/8"	1"

Art. 25 — Quando se tratar de edificação de risco "A", em que se exija a proteção por hidrantes, a pressão mínima disponível poderá ser reduzida para 0,5 Kg/cm², ou seja, o mínimo de 4 metros de alcance do jato, no pavimento mais elevado, e no imediatamente abaixo, 7 (sete) metros.

Art. 26 — No caso de que trata o item anterior, o fundo do reservatório deverá se situar, no mínimo, a 4 (quatro) metros acima do hidrante do último pavimento.

Art. 27 — Nos demais casos o alcance do jato deve ser 10 (dez) metros no mínimo e contar do requinte.

Art. 28 — A demanda da instalação deve ser tal, que permita o funcionamento do hidrante mais desfavorável, simultaneamente com o mais próximo àquela instalação e com as vazões e pressões previstas no projeto, para cada caso.

CAPITULO IX

Das Mangueiras

Art. 29 — O comprimento das mangueiras para cada tomada d'água e os diâmetros mínimos das mangueiras e dos requintes, são determinados pela tabela abaixo:

Classe do risco	Comprimento Máximo	Diâmetro Máximo	Diâmetro do Requite
"A"	30m	32mm (1 1/2")	13mm (1/2")
"B"	30m	63mm (2 1/2")	25mm (1")
"C"	30m	63mm (2 1/2")	25mm (1")

Art. 30 — As mangueiras, em princípio, só serão aceitas de borracha, revestidas de algodão, rami, nylon ou fibra semelhante. Em outro caso, com a apresentação de um certificado expedido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 31 — Quando utilizadas mangueiras de comprimento superior a 20 (vinte) metros, devem ser divididas em duas seções, podendo ser sempre adaptado o esguicho à seção ligada diretamente ao hidrante. No caso das edificações de risco ao acoplamento do esguicho será obrigatório.

Art. 32 — Os esguichos de que trata o artigo 29 poderão ser substituídos pelos correspondentes para produção de jato compacto e neblina.

Art. 33 — As mangueiras com seus pertences deverão estar protegidas por caixas de incêndio que deverão ser localizadas próximas ao hidrante.

Art. 34 — A mangueira e o hidrante podem estar dispostos na mesma caixa de incêndio, desde que esta permita a manobra e substituição de qualquer peça.

Art. 35 — As caixas de incêndio serão em metal ou alvenaria, desde que satisfaçam os artigos 34 e 35. Nestas caixas de incêndio não devem constar fechaduras — com chaves e a porta deverá ter um visor de vidro.

Art. 36 — As caixas de incêndio terão como dimensões mínimas internas: altura ... 0,75cm (setenta e cinco centímetros) largura 0,50cm ... (cinquenta centímetros) e profundidade de 0,25cm (vinte e cinco centímetros).

CAPITULO X

Das Bombas

Art. 37 — Quando no sistema for empregado tanque subterrâneo ou de superfície e conseqüentemente bomba de recalque, esta deve recalcar diretamente na rede de incêndio e ter acionamento próprio.

Art. 38 — As bombas devem ser de acoplamento direto, sem interposição de cor-

reias ou correntes.

Art. 39 — Os conjuntos moto-bombas para serviço de incêndio, podem ser a eletricidade ou a combustão interna.

Art. 40 — No caso de ligação elétrica, deve ser, a mesma, independente da instalação geral do edifício, ou ser executada de maneira a se poder desligar a instalação geral sem interromper a instalação desse conjunto.

Art. 41 — A bomba deve ser instalada em carga ou ter um dispositivo de escorva automático.

Art. 42 — Quando usadas bombas de partida automática a sua entrada em serviço deve ser anunciada por um sistema de alarme.

Art. 43 — Na linha de recalque, deve ser instalada uma tomada de diâmetro conveniente, para ensaios periódicos da bomba.

Art. 44 — A capacidade da bomba, em vazão e pressão, deve ser suficiente para atender às exigências do artigo 24.

Art. 45 — As bombas devem ser dimensionadas de maneira a que sua capacidade mínima seja suficiente para alimentar simultaneamente dois hidrantes com descarga mínima especificada na classe respectiva.

CAPITULO XI

Da sinalização

Art. 46 — Os locais destinados aos extintores de incêndio, serão sinalizados por um círculo interno com 0,20 (vinte centímetros) de diâmetro, que terá a cor de acordo com o artigo 47, circunscrito por outro círculo vermelho de 0,30 (trinta centímetros) de diâmetros, pintados com tintas de cores firmes, acima dos extintores, em local bem visível e em função da área construída.

Art. 47 — Para o círculo interno de que trata o artigo anterior, serão usadas as cores:

a) branca para os constantes das letras a) b) e c) do artigo 9o.;

b) amarela para o constante da letra d) do artigo 9o.;

c) azul para o constante da letra e) do artigo 9o.

Art. 48 — Quando o extintor estiver localizado em co-

luna, a sinalização deve ser de tal maneira que a mesma seja vista em todos os sentidos.

Art. 49 — Os hidrantes serão assinalados por círculos já mencionados. O círculo interno será de cor branca e terá a letra "H" em verde.

Art. 50 — Na tampa da caixa protetora do hidrante de fachada, prevista na letra "j" do artigo 19, deverá existir a palavra "INCÊNDIO", em alto relevo.

Art. 51 — Nos abrigos dos hidrantes e mangueiras das edificações, nas suas portas haverá a palavra "INCÊNDIO".

Art. 52 — Esta palavra deverá ter o seu tamanho proporcionalmente à porta, e poderá ser localizada no sentido horizontal ou transversal, pintada na cor vermelha, no visor.

Art. 53 — As canalizações utilizadas em combate a incêndio, serão obrigatoriamente pintadas na cor vermelha — (NB—54).

Art. 54 — Todas as saídas existentes devem ser indicadas com os dizeres "SAÍDA".

CAPITULO XII

Da isolamento de risco

Art. 55 — Todas as edificações com mais de quatro (4) pavimentos acima do nível da rua, deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) — possuir escadas à prova de penetração de chamas e fumaça, com os poços respectivos separados do corpo principal do edifício, por paredes de alvenaria de 0,25 cmts. de espessura com comunicação em cada pavimento, através de Portas Incombustíveis (P—EB—242) e que se abram no sentido da escape;

b) ter às saídas finais das escadas no pavimento térreo abrindo-se diretamente para o exterior; quando providas de portas, sua abertura fará-se de dentro para fora;

c) — ter as portas dos elevadores de material incombustível, ou impregnadas com soluções químicas de efeito retardante ao fogo, abrindo-se sempre, em todos os pavimentos, para o patamar dos elevadores, separados dos patamares das escadas,

qual se tornará independente do prédio, quando fechadas as portas que para ele se abrirem;

d) — Não ter chaminés nem poços de ventilação, que quando necessários, serão substituídos por ventilação artificial e rede de dutos incombustíveis;

Art. 56 — Os acessos às escadas de cada edifício deverão permanecer abertos e desimpedidos em todas as horas em que o mesmo funcionar para o público e para seus proprietários e inquilinos.

As inobservâncias do que determina este artigo serão punidas com a multa citada no artigo 67.

Art. 57 — Nos edifícios industriais, a critério do Corpo de Bombeiros, para isolamento de áreas perigosas, serão exigidas portas Corta Fogo (Industriais EB—132).

CAPITULO XIII

Das Exigências

Art. 58 — São obrigados ao cumprimento das presentes Normas:

a) Edifícios residenciais, b) Fábricas de explosivos, inflamáveis e combustíveis, ou que se utilizem desses materiais na fabricação ou processamento industrial de outros produtos;

c) Garages coletivas, desde que a área construída ou não, seja superior a 200 m²;

d) Oficinas em geral, desde que a área construída ou utilizada, seja superior a 200 m²;

e) Postos de serviços de automóveis;

f) Prédios de reunião pública tais como: Cinemas, Teatros, Salões de Bailes, Salas de Concertos, Auditórios e outros de ocupação semelhante com lotação para mais de cem. (100) pessoas;

g) Comércio ou armazenamento de explosivo, inflamáveis e combustíveis;

h) Hospitais, enfermarias clínicas ou casas de saúde;

i) Escolas de qualquer grau;

j) Hotéis;

l) Mercados e mercadinhos, m) Indústrias em geral;

n) Firmas comerciais em geral;

o) Armazens em geral; p) Aeroportos civis sob controle ou não de administração do Estado;

q) Circos e armações públicas ou particulares, provisórias ou não, as quais pela natureza de sua combustibilidade, possam trazer risco ocupacional;

r) Estações ferroviárias ou rodoviárias;

s) Centrais telefônicas;

t) Estações de transmissão ou recepção de radiotelegrafia, televisão, radiofonia, etc.;

u) Outros riscos ocupacionais que a critério do Corpo de Bombeiros, necessitem de proteção contra fogo;

Art. 59 — Os prédios residenciais, comerciais ou mistos, de quatro (4) pavimentos (inclusive térreo e pilotis), com o máximo de doze metros (12m) acima do nível da rua, serão isentos de proteção fixa.

Art. 60 — Todas as edificações previstas no artigo 58 com área construída de mais de 750m², terão obrigatoriamente o sistema fixo de combate a incêndio, conjuntamente com extintores.

Art. 61 — Nas edificações que tenham área construída, inferior a 750m², o Corpo de Bombeiros poderá fazer a mesma exigência do item anterior levando-se em conta localização, risco para a coletividade, evacuação, volume, ponto de ignição, fonte de abastecimento, etc.

Art. 62 — Serão constituídos de material incombustível:

a) Escadas;

b) Tetos e garages;

c) Paredes divisórias;

d) Edificações próximas a pontes e viadutos;

e) Prédios de apartamentos;

f) Hospitais e Casas de saúde;

g) Edifícios comerciais e de escritórios;

h) Casas de reuniões públicas;

i) Cabines de cinema;

j) Teatros;

l) Garages coletivas;

m) Depósitos de inflamáveis;

n) Fábricas e Oficinas;

o) Depósitos de carbureto de cálcio;

p) Depósitos e fábricas de explosivos;

q) Armazens de fibra vegetal (juta, malva, algodão).

CAPITULO XIV

Das Penalidades

Art. 63 — As certidões de vistorias só serão fornecidas quando as edificações satisfizerem as exigências das presentes normas.

Art. 64 — O Corpo de Bombeiros procederá vistorias nas edificações já existentes, e verificando a necessidade de ser feita a instalação contra incêndio, em benefício da segurança pública, procederá a expedição da competente intimação fixando normas para o seu cumprimento.

Art. 65 — O Corpo de Bombeiros, após a vistoria, e constatando irregularidade nos sistemas de combate a incêndio, remeterá a intimação ao responsável pela edificação ou seu proprietário, determinando prazo para seu cumprimento.

Art. 66 — Decorrido o prazo estabelecido na intimação e em caso de inobservância, será lavrado o termo de multa em duas vias; a primeira via enviada ao infrator, ficando a segunda via para a formação de processo no Corpo de Bombeiros.

Art. 67 — A multa será cobrada no valor de cinco (5) salários mínimos vigentes na capital, a qual será arrecadada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 68 — Após a expedição do termo de multa, o Corpo de Bombeiros aguardará quinze (15) dias para o cumprimento das exigências e o recolhimento da importância correspondente, findo o qual será procedida a interdição do prédio e emissão de nova penalidade que corresponderá ao dobro da multa do art. 67.

Art. 69 — Somente será levantada a interdição após o cumprimento das exigências contidas na intimação.

Art. 70 — Quando ocorrerem acréscimos ou mudanças de atividades da edificação, que impliquem em alterar o risco, bem como aumento ou diminuição nos sistemas de combate a incêndio, o fato deverá ser comunicado ao

Corpo de Bombeiros. Se, em vistoria for observada essa irregularidade, sem prévia comunicação o responsável sofrerá as sanções contidas neste Capítulo.

Art. 71 — Da intimação e da imposição de multa, caberá defesa, em primeira instância, para o Comandante do Corpo de Bombeiros, no prazo de 15 (quinze) dias da data do "ciente" ao certificado, dado pelo encarregado da comunicação ou da negativa desse "ciente", pelo intimado.

Art. 72 — Das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros, em segunda instância caberá recurso ao Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 5 (cinco) dias, contagem procedida na mesma forma do item anterior.

CAPITULO XV

Das Aprovações

Art. 73 — Para aprovação dos projetos deverão ser apre-

ANEXO I — Letra "a" Art. 74, das Normas PPCI MEMORIAL INDUSTRIAL

- 1 — Nome do estabelecimento.
- 2 — Endereço.
- 3 — Natureza da ocupação.
- 4 — Relação das Matérias primas a serem utilizadas.
- 5 — Relação dos artigos a serem fabricados e depositados no almoxarifado.
- 6 — Descrição sumária dos processos industriais.
- 7 — Relação das máquinas perigosas, aparelhos de proteção a serem utilizados e a localização dos mesmos.
- 8 — Descrição dos meios preventivos contra formação de poeira, gases ou vapores se os houver, citar de que são provenientes.
- 9 — Relação dos meios especiais de ventilação e ilumina-

ANEXO II — Letra "b", Art. 74, das Normas PPCI

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 0 — Obra :
- 0.1 — Endereço :
Rua : N.º
Bairro : Município
- 0.2 — Proprietário :
- 0.3 — Engenheiro Responsável : C r e a
- 0.4 — Área construída : m2
- 05 — Ocupação :

1 — Proteção por Extintores :		
1.1 — Tipos	Capac	Quant
.....
.....
.....
1.2 — N.º total de Unidades, Exts:

apresentação das exigências do item anterior.

Art. 77 — Quando do pedido de vistoria final, para o feito do "habite-se", deverão ser apresentados os comprovantes de aquisição (Nota Fiscal ou fotocópia autenticada) do material de proteção instalado no imóvel.

Art. 78 — A Prefeitura só concederá licença para obra que depender de instalação preventiva de incêndio, após aprovação do Corpo de Bombeiros:

a) o requerimento de aceitação de uma obra ou "habite-se" de uma edificação que depender da instalação de que trata o item anterior deverá ser instruído com a nova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros, da mesma instalação.

CAPITULO XVI

Prescrições Diversas

Art. 79 — Os sistemas de

proteção e prevenção contra incêndio devem ser projetados por profissionais ou firmas registradas junto ao C.R.E.A. e Corpo de Bombeiros, usando-se materiais tecnicamente indicados e executados por elementos habilitados.

Art. 80 — O material empregado no sistema só será aceito se estiver de acordo com as Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

Art. 81 — Os casos especiais, quando devidamente comprovados, serão resolvidos pelo Corpo de Bombeiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22, de dezembro de 1972.

a) Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
a) Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Prescrições Diversas

Art. 79 — Os sistemas de

ção dos locais de trabalho.

- 10 — Relação dos resíduos industriais, líquidos inflamáveis, seu trabalho e forma de escoamento.
- 11 — Natureza dos prédios vizinhos (lado direito, esquerdo e fundos).
- 12 — Relação das caixas d'água, capacidade e altura das mesmas quando elevadas. Citar se há água da COSANPA na rua.
- 13 — Em caso de aumento ou reforma, neste memorial deverão ser citados os meios de prevenção e combate a incêndio já existentes (enviar projeto anterior já existente).
- 14 — Citar se é usado qualquer material RADIATIVO. Em caso positivo, especificar qual o material, sua qualidade, tipo de emissão RADIOATIVA, intensidade e dispositivo de segurança.

- 2 — Proteção por Hidrante:
- 2.1 — N.º de pavimentos:
- 2.2 — Hidrantes:
- Quantidade:
- Diâmetro da tubulaçãomm
- Diâmetro das expediçõesmm
- Conexões de engate rápido tipo CB
- 2.3 — Mangueiras:
- Revestidas internamente
- Diâmetro nominal:mm
- Comprimento dos lances:m
- Diâmetro da boca dos esguichosmm
- 2.4 — Tipos dos abrigos:
- 2.5 — Registro de recalque:
- Localização:
- 2.6 — Válvula de retenção:
- Posição:
- 2.7 — Reservatório de incêndio:
- Elevado ()
- Subterrâneo ()
- Capacidade reservada:m³
- Altura sobre o último H:m
- 2.8 — Bomba de (incêndio):
- Vasão: L/min; Pressão:mca
- 2.9 — Vasões e pressões:
- 2.10 — H. Mais desfavorável:
- Vasão: L/min; Pressãomca
- 2.11 — H. Mais próximo ao anterior:
- Vasão: L/min; Pressãomca
- 3 — Outros Sistemas:
- (Descrição e características no verso)

ANEXO III — Art. 23, das Normas PPCI
CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS
(em m³)

Área Construída	Tipo de Reservatório	Risco "A"	Risco "B"	Risco "C"
Até 2.000m²	Elevado ou	5	10	15
	Subterrâneo	15	20	30
De 2.001 a 5.000m²	Elevado ou	10	15	20
	Subterrâneo	30	40	50

Vistoria

Data/...../197

Parecer

Vistoriador:

Ch. Dep. Prevenção

Data/...../197

Parecer

Vistoriado:

Ch. Dep. Prevenção

Data/...../197

Parecer

1.2 — N.º total de Unidas. Exts:

Vistoriador:

Ch. Dep. Prevenção

De 5.001 a 10.000m²	Elevado ou Subterrâneo	15	20	30
De 10.001 a 15.000m²	Elevado ou Subterrâneo	20	30	40
Qualquer área superior a 15.000m²	Elevado ou Subterrâneo	30	40	60
		70	80	100

(G. — Reg. n. 32)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
CGC n. 05389812/001
Sociedade de Capital Autorizado

	Cr\$
Capital Autorizado	33.000.000,00
Capital Subscrito	23.885.582,00
Capital Integralizado	21.544.356,69

Pelo presente edital convocamos a todos os senhores acionistas, portadores de ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas, 4267, Castanhal (PA), no horário do expediente.

Acham-se a disposição dos acionistas os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A". Castanhal (PA), 16 de dezembro de 1972.

A Diretoria

(Ext. Reg. — n. 5485 — Dias: 29, 30|12|72, 6|1|73)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963.

faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito

Manoel Augusto de Lima Borges, Maria de Lourdes Canelas, Guilherme da Silva, Antonio Airton Ribeiro, Francisco Cezar da Silva, Jonil Wanderley Hollanda, Nilson Cordeiro Barroso, Manoel Augusto Sales Figueira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 22 de dezembro de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves

1.º Secretário

(T. n. 18927 — Reg. n. 5444

Dias: 27, 28, 29|12|72, e 6|1|73)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral

Extraordinária

—Convocação—

Convidamos os senhores associados desta Cooperativa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua Sede Social à rua Gaspar Viana, n. 180/82, no dia 15 do mês em curso às 15, 16, 17 horas, para tratarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para preenchi-

mento das vagas existentes na diretoria para

1—Suplente de Presidente.
2—Suplente de Diretor de Produção e Navegação.

b) Estabelecimento de normas ante os benefícios aos cooperados oriundos da Lei Complementar n. 4 de 02.12.1969.

c) O que mais ocorrer de interesse da Cooperativa.

a) DIRETORIA

(T. n. 18.975 — Reg. n. 043 — Dias 6, 9 e 10—1—73)

**COMPANHIA AMAZONICA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

C. G. C. (MF) n. 04.896.759
Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede sita à Av. Bernardo Sayão, n. 138, todos os documentos a que se refere o artigo 99, Letras A, B e D, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 03 de janeiro de 1973
Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 023 — Dias — 4, 5 e 6.1.73)

e oitenta e sete centavos) para reforço da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Vigente.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 63 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970;

Considerando os termos do art. 43, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando a exposição de motivos feita pela Superintendência do IPASEP.

R E S O L V E:

ART. 1º — Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 106,87 (cento e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação Orçamentária consignada no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- 20 — ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO
- 22 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ATIVIDADE — 18.02.211 — ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 22.115 DE 12.01.68.
- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Cr\$ 106,87

ART. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente:

- 20 — ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO
- 24 — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS

PROJETO: 01.01.101 — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE

- 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS
- 02.00 — Início de Obras Cr\$ 106,87

ART. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Previdenciário, em 21 de dezembro de 1972.

Economista. **CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID**

Presidente do Conselho Previdenciário

Sr. **PEDRO DA SILVA SANTOS**

Conselheiro

Maj. **MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS**

Conselheiro

Dr. **LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**

Conselheiro

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO**

Conselheiro

Srt. **ELISA PINA**

Conselheira

(Ext. Reg. n. 5507 — Dia 6.1.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP**

PORTARIA N. 224 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 21 do corrente,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 106,87 (cento e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- 20 — ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO
- 22 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ATIVIDADE — 18.02.211 — ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 22.115 DE 12.01.68.
- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Cr\$ 106,87

ART. 2º — Os recursos necessários à execução desta Portaria, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente:

- 20 — ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO
- 24 — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS

PROJETO: 01.01.101 — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE

- 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS
- 02.00 — Início de Obras Cr\$ 106,87

ART. 3º — A presente Portaria entrará em vigor, a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. **OSWALDO SABINO DE FRETAS** — Superintendente
(Ext. Reg. n. 5507 — Dia 6.1.73)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 160 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorizar a abertura do Crédito Suplementar, em favor do Departamento de Administração no valor de 106,87 (cento e seis cruzeiros

**M T P S — FUNDO DE
ASSISTÊNCIA AO
TRABALHADOR RURAL
— FUNRURAL
DIRETORIA REGIONAL
NO PARÁ**

Aditivo ao Convênio Básico celebrado em 30.04.70, entre o "Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural" e a Secretaria de Estado de Saúde Pública

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Reportando-me aos nossos entendimentos com referência a inclusão de município para feito das cláusulas 1a. do Convênio celebrado em 30.04.70, entre o "Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural" e a Secretaria de Estado de Saúde Pública

Paragominas, ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) a assistência médico-social passará a ser prestada aos trabalhadores rurais deste município como segurados da Previdência Rural por este estabelecimento, e ao trabalhador rural do município de Ipixuna (São Domingos do Capim);

b) sem no entanto alterar o Parágrafo 1º do citado Convênio Básico, que visa o subsídio mensal.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor vigente a partir de 01.09.72, o senhor Diretor Regional do FUNRURAL e o Representante do Corpo Administrativo da cidade Conveniente e as testemunhas abaixo.

Belém, 1 de setembro de 1972.

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira
Resp. p/Diret. do FUNRURAL — Pa.

Pela Entidade Conveniente

(a) Ilegível

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos 2º Ofício

Apresentado no dia 20 para Registro. Apontado sob o número de Ordem 32170 de Prot. Lº A — N. 1 Belém do Pará, Em, 20.12.1971, "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Oficial

Olgarina Amador Rabêlo

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 20.09.72.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Chermont

Reconheço a firma de (a) Ilegível.

Belém, 20.12.72.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Esc. Autorizado

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente FUNRURAL e Secretaria, apresentam o primeiro pelo Diretor Regional no Pará, Sr. João Eduardo de Oliveira n. 1671, e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Dr. Octávio Bandeira Cascaes subscvem o presente termo Aditivo para a prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Secretaria se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, como segurados do FUNRURAL, doravante denominados Beneficiários, através da Unidade Sanitária de Vizeu que trabalham ou residam no município de Vizeu.

SEGUNDA — O órgão designado na cláusula primeira prestará assistência médico-hospitalar e odontológica que consistirá preferencialmente, no atendimento para fins de:

- profilaxia (medicina preventiva)
- clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;
- tratamento cirúrgico com internação quando necessário;
- obstetrícia-partos a domicílio ou com internação quando necessária;
- assistência odontológica-profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de

fluor, remoção de focos, obturações a silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar.

TERCEIRA — Para prestação de assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade médico-hospitalar localizada em Vizeu conforme documento hábil que faz parte integrante deste Termo Aditivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública pelo Governo do Estado do Pará.

QUARTA — A Secretaria se compromete a designar médico-residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração de médico efetivo do Estado, complementada com a importância de consoante estabelecido na cláusula quinta do Convênio Básico.

QUINTA — Os compromissos de natureza médica aqui assumidos pela Secretaria foram devidamente aceitos pelo médico-residente designando, em documento hábil, regulando os interesses comuns das partes, o qual integra o presente Termo Aditivo.

SEXTA — A Secretaria se compromete a suprir a Unidade de medicamentos e material de consumo que assegurem o normal atendimento médico-hospitalar.

SÉTIMA — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela Secretaria conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

OITAVA — O pagamento do subsídio mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), de conformidade com a cláusula quinta do Convênio Básico, será depositado na Agência do Banco Brasileiro de Desconto S.A. em Belém, contra a apresentação do Boletim de Atendimentos — BATE — realizados pela Unidade, no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Secretaria se compromete a aplicar o subsídio mensal

retro indicado no pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao médico residente e saldo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na manutenção dos serviços da Unidade e outras complementações

NONA — A Secretaria se compromete:

a) a permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ou a prepostos deste, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos Beneficiários;

b) a atender as justas reclamações dos Beneficiários, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também as apresentadas pelo FUNRURAL, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

DÉCIMA — A Diretoria Regional do FUNRURAL é o Representante do FUNRURAL no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Termo Aditivo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o FUNRURAL e a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

E, por assim se acharem de acordo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo firmado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, foram assinadas pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1972.

João Eduardo de Oliveira
Resp. p/Diretoria Reg. do FUNRURAL — Pa.

Octávio Bandeira Cascaes
Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará

Testemunhas:
(aa) Ilegíveis

OBS: O referido Termo Aditivo foi autorizado pela Vigência: a partir de 1.11.72.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em

meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Octávio Bandeira Cascaes. Belém, 20.12.72.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

Registro Especial de Títulos e Documentos 2º Ofício

Apresentado no dia 20 para Registro. Apontado sob o número de Ordem 32171 de Prot. Lº A — N. 1 Belém do Pará, Em, 20.12.72 "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(G. Reg. n. 31)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, FUNRURAL e Secretaria, representados o primeiro pelo Diretor Regional do Pará, senhor João Eduardo de Oliveira número 1671 e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Dr. Octávio Bandeira Cascaes subscrevem o presente Termo Aditivo para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA — A Secretaria se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhado-

res rurais e seus dependentes, como segurados do FUNRURAL, doravante denominados Beneficiários, através da Unidade Sanitária de Barcarena que trabalham ou residam nos municípios de Barcarena.

SEGUNDA — O órgão designado na cláusula primeira prestará assistência médico-hospitalar e odontológica que consistirá, preferencialmente, no atendimento para fins de:

- profilaxia (medicina preventiva);
- clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;
- tratamento cirúrgico com internação quando necessário;
- obstetrícia partos a domicílio ou com internação quando necessária;
- assistência odontológica-profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de fluor, remoção de focos, obturações a silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar.

TERCEIRA — Para prestação de assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade médico-hospitalar localizada em Barcarena conforme documento hábil que faz parte integrante deste Termo Aditivo a Secretaria de Estado de Saúde Pública pelo Governo do Estado do Pará.

QUARTA — A Secretaria se compromete a designar médico-residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração de médico efetivo do Estado, complementada com importância, consoante estabelecido na cláusula quinta do Convênio Básico.

QUINTA — Os compromissos de natureza médica aqui assumidos pela Secretaria foram devidamente aceitos pelo médico-residente designado, em documento hábil, regulando os interesses comuns das partes, o qual integra o presente Termo Aditivo.

SEXTA — A Secretaria se compromete a suprir a Unidade de medicamentos e material de consumo que assegurem o normal atendimento médico-hospitalar.

SETIMA — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela Secretaria, conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

OITAVA — O pagamento do subsídio mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) de conformidade com a cláusula quinta do Convênio Básico, será depositado na Agência do Banco Brasileiro de Desconto S.A. em Belém, contra a apresentação do Boletim de Atendimentos — BATR — realizados pela Unidade, no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Secretaria se compromete a aplicar o subsídio mensal retro indicado no pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao médico residente e o saldo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na manutenção dos serviços da Unidade e outras complementações.

NONA — A Secretaria se compromete:

- a permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL ou a prepostos deste, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos Beneficiários;
- a atender as justas reclamações dos Beneficiários, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também, as apresentadas pelo FUNRURAL, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

DÉCIMA — A Diretoria Regional do FUNRURAL é o Representante do FUNRURAL no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que se fizerem mister para observância de suas cláusulas e condições.

DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Termo Aditivo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o FUNRURAL e a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RAL e a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

E, por assim se acharem de acordo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo firmado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, foram assinadas pelos representantes das partes, convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1972.

João Eduardo de Oliveira
Resp. Pela Diretoria Regional do FUNRURAL — Pa.
Octávio Bandeira Cascaes
Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará
Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

OBS: O referido Termo Aditivo foi autorizado pelo Vigência: a partir de

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 20 de dezembro de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Octávio Bandeira Cascaes.

Belém, 20.12.72.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Iacilia M. Matos
Esc. Autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos 2º Ofício

Apresentado no dia 20 para Reg. Apontado sob o número de Ordem 32172 de Prot. Lº A — Número 1 Belém do Pará, Em, 20.12.72. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(G. Reg. n. 31)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará

(DER-PA) e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA) para aplicação de recursos financeiros na ordem de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como participação do ... DER-PA na construção do Terminal Rodoviário na cidade de Castanhal, neste Estado.

Processo n. 06669/72

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste ato denominado DER-PA., representado por seu Diretor Geral, Eng. João Antonio Nunes Caetano e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, neste ato denominada FTERPA, representada por seu Diretor Executivo, Eng.º Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, acordam em celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo indicadas:

CLAUSULA PRIMEIRA — Nos termos do presente Convênio o DER-PA., se compromete a transferir à FTERPA, mediante processo contábil, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinada à construção do Terminal Rodoviário na cidade de Castanhal, neste Estado.

CLAUSULA SEGUNDA — O FTERPA se obriga a aplicar a importância recebida exclusivamente na construção do Terminal Rodoviário da Cidade de Castanhal, comprometendo-se, ainda, a apresentar ao DER-PA., antes do recebimento da referida quantia, o projeto e as especificações da obra para que os mesmos façam parte dos arquivos específicos deste órgão Rodoviário.

CLAUSULA TERCEIRA — A FTERPA fica obrigada, no término da obra a demonstrar, mediante documentos hábil, a aplicação do valor recebido do DER-PA., referido na Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUARTA — O DER-PA firma o presente Convênio mediante autorização pelo Conselho Rodoviário do Estado, através da Resolução n. 1027, de 19 de dezembro de 1972, sendo a

mesma devidamente homologada pelo Decreto n. 8.225, de 11.12.72, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

CLAUSULA QUINTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Crédito Especial aberto pelo Conselho Rodoviário do Estado, pela Resolução n. 1028, de 19.12.72, e homologada por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, devendo as mesmas ser empenhadas e pagas de uma só vez mediante requerimento à FTERPA.

CLAUSULA SEXTA — O DER-PA poderá em qualquer ocasião, fiscalizar "in loco" a aplicação dos recursos entregues à FTERPA, por força do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA — A FTERPA tão logo possua os necessários recursos financeiros, deverá mediante o competente parcelamento indenizar o DER-PA da importância recebida neste Convênio referido na Cláusula Primeira.

CLAUSULA OITAVA — Na hipótese de ocorrer a extinção da FTERPA, o mencionado Terminal Rodoviário reverterá ao patrimônio do DER-PA. Por outro lado o DER-PA e a FTERPA poderão, a todo momento, denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA NONA — Fica eleito o Fórum de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir as questões porventura oriundas deste Convênio.

E por estarem assim acordadas as partes convenientes, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em oito (8) vias, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 26 de dezembro de 1972.

a) Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor Geral do DER-PA.

a) Eng.º LUDGERO NAZA

RETH DE AZEVEDO RIBEIRO — Diretor Executivo da FTERPA.

TESTEMUNHAS:

As. Ilegível

Teófilo Condurú, 342

Odília Rebello

Antonio Baena, 137

(Ext. — Reg. n. 5508 — Dia 6.1.73).

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e a firma Construtora Nazareth Ltda., — Engenharia, Indústria e Comércio, como abaixo melhor se declara

Processo n. 5712/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado a Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os Srs. Eng.º José Chaves Camacho, Diretor Geral, em exercício, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Manoel Nazareth Santana Ribeiro, Diretor Técnico da firma Construtora Nazareth Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida a Av. Conselheiro Furtado, n. 1341, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, firmado em 6.6.72, conforme Processo n. 6062/71, referente ao serviço executado na Rodovia PA-16 — Pernambuco-Bujaru, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) — O prazo de cento e vinte (120) dias para a conclusão dos serviços empreitados, estipulado no item 2) da cláusula IV do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais sessenta (60) dias, contados a partir de 17 de outubro de 1972 a 17 de dezembro de 1972, em virtude de chuvas e terreno alagadiço, justificativas essas apresentadas pelo Responsável da firma Adjudicatária e

devidamente aprovadas pelo Diretor da Divisão de Controle de Obras.

E por estarem assim acordados, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 18 de dezembro de 1972

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO — Diretor Geral em exercício (ADJUDICADOR),

Eng.º MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO — Diretor técnico da firma ADJUDICATÁRIA.

TESTEMUNHAS:

Odília Rebello

Antonio Baena 137

Tomaz Carrera Paraense

Rua Anchieta n. 254

(Ext. — Reg. n. 5482 — Dia 6.1.73)

COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

— Contrato n. 13/72 —

Contrato de Empreitada para execução de serviços complementares da parte elétrica das obras de ampliação da Estação de Tratamento do 5º Setor, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A.,

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência número 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa n. 14, representada por seu Diretor, Eng.º Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o pre-

sente Contrato de Empreitada para execução de serviços complementares da parte elétrica das obras de ampliação da Estação de Tratamento do 5º Setor, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços complementares da parte elétrica das obras de ampliação da Estação de Tratamento do 5º Setor, nas condições previstas na Tomada de Preços n. 07/72 — COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratadas: a) — Edital de Tomada de Preços n. 07/72 — COSANPA; b) — As especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) — A proposta de CONTRATADA considerada vencedora na Tomada de Preços n. 07/72 — COSANPA. CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: 01 — Bucha e arruela de aço galvanizado de Ø 3/4", em uma quantidade de 170 pares, no valor total de Cr\$ 24,00; 02 — Bucha e arruela de aço galvanizado de Ø 0/1", em uma quantidade de 20 pares, no valor total de Cr\$ 12,00; 03 — Bucha e arruela de aço galvanizado de Ø 1/4", em uma quantidade de 15 pares, no valor total de Cr\$ 11,50; 04 — Bucha e arruela de aço galvanizado de Ø 2", em uma quantidade de 15 pares, no valor total de Cr\$ 62,00; 05 — Caixa de ferro esmaltado octogonal de fundo móvel 4" x 4", em uma quantidade de 20 pares, no valor total de Cr\$ 23,00; 06 — Curva de ferro esmaltado de Ø 3/4", em uma quantidade de 20 peças, no valor total de Cr\$ 25,00; 07 — Luva de ferro esmaltado de Ø 3/4", em uma

quantidade de 40 peças, no valor total de Cr\$ 28,00; 08 — Curva de ferro galvanizado de 90° x 3/4", em uma quantidade de 10 peças, no valor total de Cr\$ 42,00; 09 — Curva de ferro galvanizado de 90° x 1", em uma quantidade de 10 peças, no valor total de Cr\$ 83,00; 10 — Curva de ferro galvanizado, de 90° x 1/4", no valor de Cr\$ 15,00; 11 — Curva de ferro galvanizado de 90° x 2", em uma quantidade de 2 peças, no valor total de Cr\$ 41,00; 12 — Luva de ferro galvanizado de Ø 3/4", em uma quantidade de 20 peças, no valor total de Cr\$ 20,00; 13 — Luva de ferro galvanizado de Ø 1", em uma quantidade de 20 peças, no valor total de Cr\$ 36,00; 14 — Luva de ferro galvanizado de Ø 1/4", em uma quantidade de 2 peças, no valor total de Cr\$ 7,50; 15 — Luva de ferro galvanizado de Ø 2", em uma quantidade de 4 peças, no valor total de Cr\$ 25,50; 16 — Eletroduto de ferro esmaltado de Ø 3/4", comprimento 3,0 m, em uma quantidade de 85 peças, no valor total de Cr\$ 2.600,50; 17 — Tubo de ferro galvanizado de Ø 3/4", comprimento 6,0 m, em uma quantidade de 30 peças, no valor total de Cr\$ 2.983,94; 18 — Tubo de ferro galvanizado de Ø 1", comprimento 6,0m, em uma quantidade de 13 peças, no valor total de Cr\$ 1.200,00; 19 — Tubo de ferro galvanizado de Ø 1/4", comprimento 6,0 m, em uma quantidade de 4 peças, no valor total de Cr\$ 310,00; 20 — Tubo de ferro galvanizado de Ø 2", comprimento 6,0 m, em uma quantidade de 14 peças, no valor total de Cr\$ 1.800,00; 21 — Eletroduto PVC rígido de Ø 1", comprimento 3,0m, em uma quantidade de 45 peças, no valor total de Cr\$ 340,00; 22 — Fio de cobre n. 14 AWG com isolamento p/ 600 V voltante (Pirelli) ou similar em uma quantidade de 1.400 m, no valor total de Cr\$ 1.658,20; 23 — Fio de cobre n. 12 AWG, em uma quantidade de 1.400m, no valor total de Cr\$ 1.456,30; 24 — Fio de cobre n. 10 AWG,

em uma quantidade de 800m, no valor total de Cr\$ 2.200,00; 25 — Fio de cobre n. 8, AWG, em uma quantidade de 1.500m, no valor total de Cr\$ 4.835,00; 26 — Cabo de cobre n. 6 AWG, com isolamento p/600V, em uma quantidade de 800m, no valor total de Cr\$ 3.420,00; 27 — Fita isolante Scotch n. 33 ou similar, rolo de 20m, em uma quantidade de 10 peças, no valor total de Cr\$ 80,00; 28 — Centro de distribuição, com disjuntores automáticos "Quick-Lag", de 20 A, 125/250V, para quatro circuitos, uma peça no valor de Cr\$ 75,00; 29 — Centro de distribuição com disjuntores automáticos "Quick-Lag" de 20A, 125/250 V. para três circuitos, em quantidade de duas peças, no valor total de Cr\$ 130,00; 30 — Vinte lâmpadas fluorescentes de 20 W, no valor total de Cr\$ 135,00; 31 — Quarenta e cinco lâmpadas fluorescentes de 40 W, no valor total de Cr\$ 450,00; 32 — Oito Reatores para fluorescentes, partida 40 W A. F. P., no valor total de Cr\$ 586,00; 33 — Vinte Reatores para fluorescentes de 2 x 40 W A. F. P., no valor total de Cr\$ 1.950,50; 34 — Oito Aparelhos de iluminação tipo Fluor-Vap Y-51/22, fabricação Peterco ou similar, no valor total de Cr\$ 1.970,00; 35 — Petrolets tipo R-15/C-22, em uma quantidade de dois, no valor total de Cr\$ 23,50; 36 — Onze Petrolets tipo R-15/T-22 no valor de Cr\$ 143,50; 37 — Um petrolet tipo R-15/LI-22, no valor total de Cr\$ 11,58; 38 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/17, tampa plana entrada rosqueada H 66/E-66, fabricação Peterco ou similar, uma peça, no valor de Cr\$ 87,82; 39 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/17, tampa plana entrada rosqueada B 66/H-65, fabricação Peterco ou similar, em uma quantidade de duas peças, no valor total de Cr\$ 720,02; 40 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/17 tampa plana entrada rosqueada B 33/H-33, fabricação Peterco ou similar, uma peça no valor de Cr\$ 65,50; 41

— Caixa de alumínio tipo R-14 a P/22, tampa plana entrada rosqueada E-33/H-33, fabricação Peterco ou similar, em uma quantidade de duas peças, no valor total de Cr\$ 700,00; 42 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/22, tampa plana entrada rosqueada B-33/E-33/K-33, uma peça no valor de Cr\$ 65,50; 43 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/22, tampa plana, entrada rosqueada F-66/D-33/H-44 uma peça no valor de Cr\$ 68,50; 44 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/22, tampa plana, entrada rosqueada F-44/E-22/H-44, uma peça no valor de Cr\$ 69,00; 45 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/22, tampa plana, entrada rosqueada C-44/A-22/K-22/H-44, uma peça no valor total de Cr\$ 90,50; 46 — Caixa de alumínio tipo R-14 a P/22, tampa plana, entrada rosqueada B-66/D-33/F-33, uma peça no valor de Cr\$ 90,50; 47 — Tomada tipo R-20 TR/210, entrada rosqueada C-22, fabricação Peterco ou similar, em uma quantidade de duas peças, no valor total de Cr\$ 47,00; 48 — Tomada tipo R-20 TR/210, entrada rosqueada I-22, em uma quantidade de seis peças no valor total de Cr\$ 142,00; 49 — Oito Plugs tipo R-40 T/210, fabricação Peterco ou similar, no valor total de Cr\$ 685,00; 50 — Dois Interruptores de alavanca tipo R-61 BO 1 x 110, fabricação Peterco ou similar no valor total de Cr\$ 80,50; 51 — Quatro Buchas de redução tipo WP-15/3322, no valor total de Cr\$ 53,60; 52 — Sessenta Suportes de ferro galvanizado tipo CP-17 A/22, fabricação Peterco ou similar, no valor total de Cr\$ 680,20; 53 — Vinte e cinco suportes de ferro galvanizado tipo CP-17 A/13, no valor total de Cr\$ 65,00; 54 — Dez Suportes de ferro galvanizado tipo CP-17 A/44, no valor total de Cr\$ 34,80; 55 — Vinte e cinco suportes de ferro galvanizado tipo CP-17 A/66 no valor total de Cr\$ 148,00; 56 — Base de apoio em ferro fundido galvanizado tipo CP-17 S/22, fabricação Pe-

ou similar em uma quantidade de sessenta peças no valor total de Cr\$ 115,90; 57 — Vinte e cinco bases de apoio em ferro fundido galvanizado tipo CP-17 S/33, no valor total de Cr\$ 76,80; 58 — Dez Bases de apoio em ferro fundido galvanizado tipo CP-17 S/42, no valor total de Cr\$ 31,60; 59 — Vinte e cinco Bases de apoio em ferro fundido galvanizado tipo CP-17 S/66, no valor total de Cr\$ 649,75; 60 — Chumador elástico de nailon CP-51/8, fabricação Peterco ou similar, em uma quantidade de cento e vinte peças, no valor total de Cr\$ 600,70; 61 — Poste telecônio K97/30, fabricação Peterco ou similar, em uma quantidade de cinco peças, no valor total de Cr\$ 3.500,00; 62 — Cinco Luminárias para Lâmpada a vapor de mercúrio tipo Garden X-71/2m, no valor total de Cr\$ 3.820,00; 63 — Cinco Lâmpadas a vapor de mercúrio 250 W x 200 W, no valor total de Cr\$ 795,80; 64 — Arame galvanizado número 16, em uma quantidade de 5 Kgs., no valor total de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00); 65 — Cinco Reatores para lâmpada a vapor de mercúrio 250 W X 220 V 60 H 2 A.F.P., no valor total de Cr\$ 880,50; 66 — Estopa, em uma quantidade de 1 Kg. no valor de Cr\$ 4,00; 67 — Parafina, em uma quantidade de 1 Kg., no valor de Cr\$ 8,00; 68 — Trinta aluminax, em uma quantidade de um galão, no valor total de Cr\$ 35,00; Filtros — Galeria de Comando — 01 — Tomada tipo R-20 TR/210 entrada rosqueada I-22, fabricação Peterco ou similar, em uma quantidade de dez no valor total de Cr\$223,36; 02 — Dez Plugs tipo R-40 T/210, fabricação Peterco ou similar, no valor total de Cr\$ 136,40; 03 — Dez interruptores de alavanca tipo R-61/BQ 1 x 110 fabricação Peterco ou similar, no valor total de Cr\$ 1.456,10; 04 —

uminação tipo Peterco ou similar, em uma quantidade de vinte, no valor total de Cr\$ 4.370,00; Quadro de Comando Geral — Quadro em forma de cubículo blindado para instalação interna e baixa tensão executado em chapa de ferro dobrado nº 14, com reforço de chapa virada a ferro e cantoneira para fixação dos aparelhos. O cubículo terá uma porta traseira com manivela, dobradiça, trinco e fechadura tipo YALE. Todo o quadro será coberto com fundo anti-corrosivo fosfatizado e com acabamento a Duco na cor cinza claro. O mesmo deverá conter todos os componentes no desenho folha 1/6, como seja: — alimentação em 440 V, no valor de Cr\$ 16.500,00; 01 — Amperímetro de 0-80/5 A, na quantidade de uma peça; 02 — Transformador de corrente 50/5 A classe 0,6 KV, em uma quantidade de três peças; 03 — Um voltímetro 0-500 V; 04 — Uma chave de transferência para amperímetro; 05 — Uma chave de transferência para voltímetro; 06 — Uma chave rotativa Pacco 5 TP 1 13-63 A; 07 — Três bases com fusível nH de 63 A, 08 — Duas chaves rotativas Pacco 5 TW 1 13-40 A; 09 — Seis bases com fusível Diazed retardado de 35 A; 10 — Contactor K-9 5 II — 2/25 equipado com relés de 16 + 32 A; em uma quantidade de duas peças; 11 — Quatro botões de acionamento com contactor (conjunto ligo-desliga); Alimentação em 220 V: 12 — Amperímetro 0-100/5 A em uma quantidade de uma peça; 13 — Três transformadores de corrente 100/5 A classe 0,6 KV; 14 — Um voltímetro 0-300V; 15 — Uma chave transferência para amperímetro; 16 — Uma chave transferência para voltímetro; 17 — Uma chave seccionada sob carga 3 KE 20-300 A; 18 — Três bases com fusível nH de 125 A; 19 —

Uma chave rotativa Pacco 5 TM 1 13-16 A; 20 — Uma chave rotativa de 5 TN 1 13-40 A; 21 — Uma chave rotativa de 5 TP 1 13-63 A; 22 — Um contactor K-915 III-1/16 equipado com relés de 2+4 A; 23 — Três bases com fusível DIAZED retardado de 6 A; 24 Seis bases com fusível DIAZED retardado de 20 A; 25 — Três bases com fusível nH de 36 A; 26 — Três bases de 63 A; EQUIPAMENTO PARA O QUADRO Importa no valor total de Cr\$ 11.678,00; QUADRO DE FORÇA — 01 — PETROLETS R-15/T-22, em uma quantidade de três peças, no valor total de Cr\$ 490,80; 02 — Nove chaves rotativas Pacco R-70/315 DZ, fabricação Peterco ou similar, no valor total de Cr\$ 8.800,00; 03 — Sete contactor tipo R-76/316, equipado com botão de comando relés de 4-8 A; entrada rosqueada B-22/I-22/G22, fabricação PETERCO ou similar no valor total de Cr\$ 6.800,00; 04 — PETROLETS R-15/T-33 em uma quantidade de duas peças, no valor total de Cr\$ 680,50; 05 — Duas chaves rotativas tipo PACCO R-70/340 DZ, fabricação PETERCO ou similar no valor total de Cr\$ 3.850,32; 06 — Dois contacto tipo R-76/332, equipado com botões de comando, relés de 15-25 A, entrada rosqueada B-33/I-33/G22, fabricação PETERCO ou similar no valor total de Cr\$ 5.750,36 07 — Dois contactor tipo R-76/316, equipado com botões de comando, relés de 10 16 A, entrada rosqueada B-22/I-22/G-22, fabricação PETERCO ou similar, no valor total de Cr\$ 3.936,28. Importa o material no valor total de Cr\$ 107.920,93, enquanto sua respectiva montagem importa no valor de Cr\$ 12.500,00, perfazendo assim, o valor total dos serviços a serem executados na importância de Cr\$ 120.420,93 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e no-

venta e três centavos). CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA. CLÁUSULA QUARTA — Do Prazo — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes do presente Contrato, no prazo máximo de sessenta (60) dias, corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato. CLÁUSULA QUINTA — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. CLÁUSULA SEXTA — A rescisão do Contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a ter-

ceiros, em todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. PARÁGRAFO SEGUNDO — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso ao Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA SÉTIMA — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Presidência da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito Administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA, para transacionar com a COSANPA. CLAUSULA OITAVA — Do Preço — Pela execução dos serviços e obras objeto deste Contrato e fornecimento de materiais e equipamentos a CONTRATADA receberá a importância total de cento e vinte mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 120.420,93), conforme sua proposta julgada vencedora na Tomada de Preços n. 07/72 — COSANPA, CLAUSULA

SULA NONA — Do pagamento — Os valores dos pagamentos serão determinados por medições dos serviços executados, realizadas pela Fiscalização, através do Engenheiro Fiscal designado pela Presidência da COSANPA. CLAUSULA DÉCIMA — Não haverá reajustamento de preços, por se tratar de serviços de execução a curto prazo. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da caução — Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), quantia essa já recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços n. 07/72 — COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução inicial responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que porventura venha a ser causado a terceiro, em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A Fiscalização das obras será exercida pelo Engenheiro designado para tal fim pelo Diretor Presidente da COSANPA. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de Cr\$ 120.420,93 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa e três centavos, correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Proseguimento e Conclusão de Obras, constantes do Orçamento da COSANPA para o presente exercício. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Poderá o presente Contrato ser

modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer alteração, ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 11 de dezembro de 1972.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Presidente da COSANPA — CGC n. 04.945.341

Eng.º LUTFALA DE CASTRO BITAR — Pela firma CONTRATADA — CGC n. 04.946.406

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTORIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas, em número de quatro (4).

Belém, 22 de dezembro de 1972.

Em testemunho Z. V. de Verdade.

ZENO VELOSO, Tabelião Substituto.

(Ext. — Reg. n. 5496 — Dia 6.1.73).

COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO ADITIVO N. 12/72
Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada para elaboração do Projeto Executivo Completo do Sistema de Es-
gotos Sanitários das Bacias

3 e 4 da cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com a nomenclatura pelo Projeto da firma Hyington & Cia. Esta que, entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará, do Departamento de Água e Esgotos e a firma Planta Engenharia e Consultoria S.A.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência número 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, sucessora do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Pará, representada por seu Diretor Presidente, Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma PLANTA Engenharia e Consultoria S.A., sediada em Brasília — DF, Quadra 17, Lote 26 — Conjunto 615, Edifício Cartoca, adiante denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor, Eng.º José Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília — DF, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum e já aditado aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Em decorrência da necessidade de revisão de cálculos e desenhos de plantas e perfis, a fim de atender o restabelecimento das condições técnicas e econômicas do projeto, fica prorrogado o prazo para elaboração do projeto executivo objeto do Contrato original, já aditado aos oito dias do mês de agosto do corrente ano, por mais quarenta e quatro (44) dias, a partir do dia dezesseis (16) do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, encerrando-se impreterivelmente aos vinte e nove (29) dias do mês

de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. CLAUSULA SEGUNDA — Em face da prorrogação contratual motivo deste Termo Aditivo, o cronograma financeiro constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo do dia 08 de agosto de 1972 fica alterado da seguinte maneira: a trinta de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois será paga a parcela no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), após a entrega e aprovação final do projeto com todas as plantas, planilhas estudos e relatórios necessários à complementação do projeto executivo. PARA GRAFO ÚNICO — Referidos prazos e cronogramas financeiros substituem os aprovados conforme o Termo Aditivo ao Contrato original firmado em oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois. CLAUSULA TERCEIRA — Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato original e do Termo Aditivo celebrado aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais. Belém, 23 de novembro de 1972.

Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor Presidente da
COSANPA
C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º José Teixeira de Carvalho
Pela firma CONTRATANTE
C.G.C. n. 00061234

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4).

Belém, 18 de 12 de 1972.

Em testemunho Z.V da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião
Substituto

(Ext. Reg. n. 5.494 — Dia
—1—1973)

GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRAINHA

LEI N. 21 DE 28 DE SETEMBRO DE 1972.

Dispõe sobre doação ao Governo do Estado do Pará de uma área de terras do Patrimônio Municipal, na qual encontra-se iniciada uma construção em alvenaria destinada ao Ginásio Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará, de acordo com a deliberação do Plenário em sessão de hoje, decreta e o Prefeito do Município sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado do Pará, a área de terras pertencentes ao patrimônio deste Município, em cuja área encontra-se iniciada um prédio em alvenaria, destinado ao funcionamento do Ginásio nesta cidade e cujo terreno ocupará uma área de 200X200, localizado à margem da rodovia Prainha Monte Alegre.

Art. 2º — A doação do terreno ora autorizada, será utilizada aos mesmos fins mencionados no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ

OPÚSCULO À VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Câmara Municipal de Prainha, em 28 de setembro de 1972.

BENEDITO DA SILVA
ALVARENGA — Presidente
Antonio da Silva Miranda
1º Secretário
Manoel de Melo Finho
2º Secretário
(G. Reg. n. 27)

DECRETO N. 233, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972.

Raimundo Lúcio Miranda Medeiros, Prefeito do Município de Prainha, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que determina a Lei Municipal n. 21, desta data,

DECRETA

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado do Pará, a área de

terras pertencentes ao Patrimônio deste Município, em cuja área encontra-se iniciado um prédio em alvenaria, destinado ao funcionamento do Ginásio nesta cidade, com uma área de 200X200 metros, localizado a margem da rodovia Prainha Monte Alegre.

Art. 2º — Adoção do terreno ora autorizada, será utilizada aos mesmos fins mencionados no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 28 de setembro de 1972.

Raimundo Lúcio Miranda
Medeiros
Prefeito Municipal

(G. Reg. n. 27)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 6 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.890

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAL DE CITAÇÃO,
com o prazo de trinta
(30) dias de Giuseppe
Gazzeano; Nicola Oli-
vas; E. Laranjeira e J.
Cabral,
Na forma abaixo

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível resp. pela 5a. desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita, com o prazo de trinta (30) dias; Giuseppe Gazzeano; Nicola Olivvas, E. Laranjeira e J. Cabral, em virtude de estarem em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da presente ação de despejo, podendo contestá-la, no prazo legal, querendo, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição (fls. 2/3) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, vem, com o devido acatamento, propor contra os srs. Giuseppe Gazzeano e Nicola Olivvas, italianos, desquitados, comerciantes, que se encontram em lugar ignorado, locatário do Quiosque localizado à Praça Visconde do Rio Branco, antiga Praça das Mercês, nesta cidade e E. Laranjeira e J. Cabral, pro-fissão, estado civil, nacionalidade e residência ignorados, ocupantes do referido imóvel, a presente Ação de Despejo por não convir à proprietária-locadora, continuar

EDITAIS JUDICIAIS

a locação, na forma do art. 4º inciso III, do Decreto, Lei n. 4, de 07.02.1966. Os réus acima referidos foram notificados para desocupar o prédio em referência, no prazo de três (3) meses que já expirou, sem que o fizessem, conforme se verifica dos autos inclusos da notificação, pelo que a suplicante requer a V. Exa. se digne mandar citá-los para responderem aos termos da presente ação, até final, quando deverá ser decretado o despejo, com a condenação dos réus nas custas, honorários advocatícios e demais cominações legais. Cutrossim, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto, Lei n. 4, enquanto tiverem o prédio em seu poder deverão pagar à Prefeitura Municipal de Belém o aluguel no valor correspondente à correção monetária atual, que é de Cr\$ 206,40 mensais, de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia. A Suplicante requer desde logo, o depoimento de testemunhas e outras provas que se façam necessárias ao esclarecimento do litígio. São os termos em que, dada à presente o valor de Cr\$ 2.476,80. Pede deferimento. Belém, 19 de setembro de 1972 (a) Maria das Graças Cabral Viegas. — Procuradora". — Despacho: — "Citam-se, na forma da lei. Belém, 26.12.72 (a) Armando Bráulio Paul da Silva". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não prossam. de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros meios que serão pu-

blicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este da-tilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 6a. Vara,
no exercício da 5a
(Frt. Reg. n. 058 — Dias
5.9 e 10.1.1973)

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei. . .

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Exmo. Sr. Dr. Edgar Lassance Cunha, 3o. Promotor Público

foi denunciado Domingas de Sena Araújo, brasileira, solteira, de 22 anos de idade, doméstica, analfabeta, residente à Av. Bernardo Sayãa, s/n. no dia 25 de maio de 1971, como incurso no art. 129 § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a este Juzo, no dia 18 de janeiro entrante, às 10 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de lesões corporais graves do qual é acusada. Cumpra-se. Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) Ilegível, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Caminha
Gomes
Juíza de Direito da 2a.
Vara Penal
(G. Reg. n. 16)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO**
Concurso para provimento de
cargos de Juiz do Trabalho
Substituto na Justiça do Tra-
balho da 8a. Região (C-50)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I, n. 750, na cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 (quinze) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973) que terminará no dia 15 (quinze) de março do mesmo ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no horário das 12 às 18 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho-

da 8a. Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato n. 1/71, datado de 21 de janeiro de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte III, n. 24, em 5 de fevereiro de 1971, com as alterações introduzidas pelos Atos n. 25/71, 3/72 e 14/72.

Na forma do disposto no parágrafo 2o. do art. 6o. das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Art. 7o. — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então em contacto.

"Art. 8o. — O requerimento, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será instruído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exercem função pública;

IV — prova de ser graduado, mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no exercício da advocacia, quando for o caso, sofrido acusações desabonadoras ou penalidades;

VIII — dois retratos 3x4;

IX — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho,

ou de pessoas a quem possam ser feitas comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 1.º — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2.º — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

"Art. 9o. — O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1.º — Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc), bem como quaisquer outros trabalhos que revelem cultura jurídica ou geral.

IV — Aprovação para magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de especialização que possam proporcionar melhor preparo para a função de juiz.

§ 2.º — Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3.º — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4.º — Os de número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado

da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 5.º — Os mencionados no número IV — mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6.º — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

"§ 1.º do Art. 10 — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 8.º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do art. 7.º.

"Art. 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

"§ 1.º do Art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 8.º e os títulos do artigo 9.º, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

"§ 2.º do Art. 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão".

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho

PROGRAMA:

1 Introdução — Noção do Direito do Trabalho. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado? Fundamentos do direito do trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do direito do trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

2. Contrato individual de trabalho.

Conceito de contrato indi-

vidual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato. Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

3 O empregado.

Conceito legal. Pessoa física. Não eventualidade da prestação. Subordinação jurídica. Salário. Valorização de trabalho independentemente de sua natureza. Lugar da prestação de trabalho. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de sociedade anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Acumulação de empregos. Trabalhadores excluídos de proteção legal. Empregados do Estado.

4 O empregador.

Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidade sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. JUSTA RESISTENTIAE. Regulamento interno. Consórcio econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

5 Duração do trabalho.

Jornada de trabalho e fundamentos de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

6 Salário mínimo.

Conceito, Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida. Tarifeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário-mínimo. Irrenunciabilidade e preservação. Salário mínimo profissional.

7. Higiene, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre higiene e segurança do trabalho. Segurança do tra-

balho. Higiene do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

3. Trabalho da mulher e do menor.

Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamentos da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima do trabalho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

9 Modalidades do contrato individual de trabalho.

Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço. Classificação do contrato quanto à natureza do trabalho. industrial, comercial, rural e marítimo. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempregada.

10 Remuneração.

Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lucros. Abonos. Diárias. Ajudas de custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.

11. Alteração do contrato.

Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral. JUS VARIANDI. Alteração bilateral. Alteração pre-

judicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

12 Extinção do contrato.

Considerações preliminares. Clausula resolutive tácita. Rescisão do contrato de trabalho. Exceção do contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Suspensão e demissão do empregado. Limites ao direito de dispensa, Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova das faltas do empregado. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra é boa fama ou ofensas físicas. Práticas de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívidas. Greve. Ato atentatório à Segurança Nacional. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho e morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. FACTUM PRINCIPIS. Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral. Aviso prévio.

13. Suspensão e interrupção do contrato.

Suspensão e interrupção do contrato. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção do contrato. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção do contrato.

14 Estabilidade.

Origem histórica da estabi-

lidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Falta grave. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos de garantia da estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15. Organização Sindical.

Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

16 Convenção coletiva.

Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

17. Dissídios coletivos.

Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contacto e notas distintivas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

18. Greve.

Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica de greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro. Direito comparado.

19. Justiça do Trabalho.

Causas do surgimento da Justiça do Trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico da Justiça do Trabalho no Brasil. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. O princípio constitucional da composição paritária dos tribunais. A Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal. Corregedor

Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Órgãos da Justiça comum funcionando como órgãos da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

20 Processo individual do trabalho.

Noções preliminares. Processo. Procedimento. Processo do trabalho. Autonomia do direito processual do trabalho. Dissídios individuais do trabalho. Processo dos dissídios individuais. Provas processuais. Custos. Execuções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição.

21 Direito Internacional do Trabalho.

Antecedentes históricos. Conceito. Tratado de Versalhes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O.I.T. Tratados internacionais. Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

22. A Administração Pública e o Direito do Trabalho.

O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Passagem temporária e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito administrativo do Trabalho. Origem histórica das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Política salarial. Procedimento administrativo.

23 Previdência social.

O seguro. O seguro social no Brasil. Segurados. Dependentes. Salários de contribuição. Salário de benefício. Custeio da Previdência Social. Prestações: benefícios e serviços. Aposentadorias regidas por normas especiais. Administração de

Previdência Social.

24. Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

25. Partes: conceito, capacidade para ser parte; a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

26. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Comitê de jurisdição.

27. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

28. Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

29. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

30. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Indícios e presunções.

31. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

32. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravos. Carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

33. Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Periculação. Defesa do executado. Concurso de credores.

34. Processos especiais. Executivo fiscal. Ação de consignação. Ação cominatória. Mandado de Segurança. Ações Processórias.

35. Processos acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

36. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

II — Direito Comercial

PROGRAMA

1. Conceito econômico e jurídico do comércio. Gênese e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2. Matéria comercial. Atos do comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3. O exercício do comér-

cio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

4. Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Espécie de comerciantes. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5. Dos livros comerciais. formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O sigilo dos livros de comerciantes.

6. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

8. Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem e evolução das sociedades em nome coletivo.

9. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito:

Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

11. Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12. Sociedade anônima — Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembléia Geral. Assembléia Geral ordinária e extraordinária. Sua finalidade. do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13. Dos contratos comer-

ciais, características diferenciadas: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

14. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

15. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16. Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

19. Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Tribunal Marítimo. Capitania dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta à navegação.

20. Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

III — Direito Constitucional

PROGRAMA:

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.

3. Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4. Poder Legislativo Federal — sua organização. Com-

petência normativa e competência inspeção.

5. Processo legislativo.

6. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

7. Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8. Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

10. Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais.

11. Justiça Federal comum de primeira instância. Tribunais Federais de Recursos.

12. Nacionalidade Brasileira — originária e secundária: aquisição, perda e reacquirição.

13. Direito políticos. Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1.º a 19.

15. Habeas Corpus.

16. Mandado de Segurança.

17. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

18. Estado de Sítio — seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.

19. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

20. Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165-166.

IV — Direito Civil

PROGRAMA:

a) Parte geral.

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios legais do direito.

2. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

3. Objeto do Direito: coisas e bens.

4. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios

do consentimento.

5. Modalidades do negócio jurídico; elementos acidentais. Condição suspensiva e resolutiva.

6. Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova do negócio jurídico.

7. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

8. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

9. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das obrigações.

10. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

11. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.

12. Modos de pagamento, consignação e subrogação, novação, compensação, confusão e remissão.

13. Contrato: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

14. Classificação e efeitos dos contratos.

15. Extinção dos contratos: causas. O distrato. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

16. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

17. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

18. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei n. 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo Decreto-lei 911, de 1.10.1969).

19. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da sub-empreitada, cessão da empreitada.

20. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

V — Direito Administrativo

PROGRAMA:

1. Ato administrativo. Noção, validade, classificação e extinção.

2. A Administração Pública. Conceito, natureza e fins. Seus princípios básicos. Poder vinculado e poder discricionário.

3. Administração direta e indireta. Autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e serviços sociais autônomos. Regime do pessoal dessas entidades. Justiça competente para dirimir os conflitos de natureza trabalhista.

4. Contrato administrativo. Noção, Requisitos indispensáveis. Forma. A sua execução e as consequências da sua inexecução.

5. Licitação. Modalidades. Normas que a regulam. Anulação e desistência.

6. Centralização e descentralização administrativa. Descentralização orgânica política e por colaboração. O Decreto-lei n. 200 e os princípios básicos da Reforma Administrativa.

7. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistemas existentes, Sistema Administrativo Brasileiro. O art. 111 da Constituição Federal Brasileira de 1967 (redação dada pela Emenda Constitucional n. 1).

8. Orçamento. Noção. Fiscalização financeira e a Constituição Federal Brasileira de 1967.

9. Servidores públicos — em sentido estrito e em seu

tido amplo. Vínculo existente entre o funcionário público e o Estado.

Meios de seleção de funcionários públicos.

10. Posse de funcionário público. Conceito. Prazo para a tomada de posse. Competência para dar posse. Exercício e posse. Estágio probatório.

11. Acumulação de cargos públicos. Extinção do vínculo jurídico entre o funcionário e o Estado. Causas.

12. Responsabilidade civil da Administração Pública. Sistema da responsabilidade Sistema Brasileiro.

13. Direitos e deveres dos funcionários públicos.

14. Domínio Público e domínio patrimonial do Estado. Bens públicos: características e classificação.

15. Desapropriação. Noção. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social. Processo expropriatório. Indenização. Desapropriação direta e indireta.

Retrocessão

16. Concessão de serviço público. Natureza jurídica da concessão. Serviços públicos que não podem ser concedidos. Extinção.

17. Direito Administrativo e Ciência da Administração. Autonomia. Relações do Direito Administrativo com o Direito Constitucional, com o Direito do Trabalho e com a Sociologia.

18. Controle judicial de legalidade da Administração Pública: mandado de segurança. Objeto. Prazo para a impetração. Atos que não podem ser corrigidos pelo mandado de segurança. Partes no processo. Direito líquido e certo.

18. Polícia e Poder de Polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Uso e

abuso de poder. Excesso desvio de poder.

20. Processo administrativo disciplinar. Denúncias. Comissões de inquérito: composição, nomeação e qualidade. Fases do processo e em que consistem.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido em cada uma das provas escritas, nota igual ou superior a 5 (cinco). Para essa prova será sorteado 1 (um) ponto para cada disciplina, com 24 (vinte e quatro) horas de atencência, e sobre este o candidato será arguido pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos por um examinador de cada vez, comum a arguente e arguido.

Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que houver obtido em cada uma das provas, exclusive a de títulos, média igual ou superior a cinco (5).

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), em cumprimento ao artigo 34 das Instruções.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654, parágrafo 3o. da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

(G. Reg. 4118 — Dias — 9, 12 e 15.01.73)

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 6 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 2.739 — 21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.279

Processo n. 3184/72
Classe VI.
Número 2333.

Assunto Recursos Eleitorais
(16a. Zona, Afuá).

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional (ARENA-2).

Recorridos: 20a. Junta Eleitoral e ARENA-1.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

I—Não verificadas as hipóteses legais de contaminação não há porque se anular votação sob esse fundamento.

II—Não é de ser concedido o Recurso Interposto de forma diversa do estabelecido pela Legislação Eleitoral.

III—Verificada a intempetividade é de ser negado provimento ao Recurso que se insurge contra a decisão "a quo" que rejeitou a impugnação por ter sido manifestada a destempo.

IV—Nega-se provimento ao Recurso interposto de decisão prolatada de acordo com a Lei e o bom senso. Fiscal de Partido Político pode votar fora de sua seção desde que com as cautelas legais. Não acarreta nulidade da seção o desaparecimento de cédulas oficiais cujo extravio não se comunique com qualquer espécie de fraude.

V—Confessada perante o Juiz Eleitoral a fraude, anulou-se a seção onde a mesma se verificou.

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA-2) por seu Delegado credenciado junto a 20a. Junta Eleitoral impugnou a votação procedida nas 1a., 3a., 7a., 8a. e 9a. Seções do Município de Anajás.

O recurso teve a fundamentação os mais diversos motivos e por um erro de técnica que não chega a inutilizá-lo mas que dificulta a segurança do julgamento veio a este Tribunal processado em um só auto, o que levou o Relator a efetuar o julgamento por partes, isto é, por Seções, conforme se verificará pelo presente relatório.

A 9a. SEÇÃO teve a impugnação o fato da Mesa Receptora ter recebido um (1) voto em separado sem que o mesmo constasse da Folha de Votação—modelo 2.

Contramutando o recurso o Delegado da ARENA-1 alegou que o voto havido em separado foi de um candidato a vereador pela Sublegenda da ARENA (ARENA-2) e que embora referido voto não houvesse sido colocado na seção recarta tal fato não caracterizou contaminação nenhuma, de vez que, como candidato, o eleitor poderia votar em qualquer seção do município, militando, ainda, em favor da Recorrida, o disposto no único, do artigo 219, do Código Eleitoral.

O doutor juiz "o quo" considerando não haver dúvida quanto a identidade do eleitor, que candidato a vereador pode votar em qualquer seção

do município em que é registrado, que o fato se enquadra no disposto no artigo 145 do Código Eleitoral e atendendo, ainda, o que preceitua o artigo 219 do referido diploma legal, rejeitou a impugnação arguida.

Nesta instância, o órgão do Ministério Público arguiu a Preliminar de não conhecimento do Recurso por não ter sido o mesmo manifestado perante a Mesa Receptora. No mérito opinou pelo improvimento.

A 8a. SEÇÃO foi impugnada por indícios de violação da urna não tendo sido obedecido pela Junta Eleitoral o disposto no artigo 165 do Código Eleitoral.

Tal impugnação foi contestada pela Recorrente tendo em vista as explicações apresentadas à Junta Eleitoral pelo senhor Alvaro Pereira de Paiva, autor da irregularidade.

A Junta Eleitoral levando em conta as declarações do senhor Alvaro Pereira de Paiva, não haver nenhum indício de violação na vedação procedida após o corte erradamente feito na urna, não ter havido nenhuma impugnação na hora em que a urna foi aberta erradamente e ter sido o fato ensejado pelo candidato a Vice Prefeito da Recorrente, decidiu rejeitar a impugnação.

Nesta instância o digno Procurador Regional Eleitoral arguiu a Preliminar de não conhecimento do Recurso, por incabível, de vez não ter

sido a impugnação manifestada perante a Mesa Receptora. No mérito opinou pelo improvimento do recurso.

A 1a. SEÇÃO foi impugnada em decorrência de quatro (4) votos dados ao candidato Angeslau apresentarem duas marcações visíveis, uma a lápis e outra a tinta, caracterizando voto conduzido.

Contramutando o recurso o Delegado da ARENA-1 qualificou de infantil o motivo alegado de vez que o candidato da Recorrente, Miguel Duarte Jaime, teve maior quantidade de cédulas marcadas da mesma maneira, e nem por isso a Recorrente considerou tratar-se de votação conduzida. A Junta Eleitoral considerando que o fato só provocou manifestação contrária após o resultado do pleito, que não houve impugnação perante a Mesa Receptora, que as impugnações devem ser apresentadas à Junta, de per si, isoladamente e que as questões relativas às cédulas só poderão ser suscitadas na oportunidade em que as mesmas (cédulas) forem sendo apuradas, rejeitou a impugnação.

Nesta instância o órgão do Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso nos termos da decisão da Junta Eleitoral.

A 3a. SEÇÃO teve a impugnação o fato de ter sido constatado, pelo candidato a Prefeito feito pela Recorrente, o extravio de 12 cédulas oficiais no total destinado a referida Seção, sendo mais tarde encontradas duas (2) cédulas, etc.

vidamente marcadas, em mãos de um vereador e de um eleitor, este, o cidadão Natanael Godinho.

Contraminutando o recurso, diz a Recorrida ARENA 1, que o fato foi consignado em ata e não constitui motivo para anulação de votação.

A Junta Eleitoral desprezou a impugnação por considerar que o candidato ao lançar seu protesto na Ata da Eleição cita o cidadão Natanael Godinho como simples eleitor quando o mesmo era fiscal da Recorrente; a falta de 10 cédulas não demonstra prejuízo que justifique uma anulação, não considerando, ainda, o fato como extravio fraudulento.

Nesta instância o digno representante do órgão do Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso.

A 7a. SEÇÃO foi impugnada pelo fato de ter sido a votação dirigida, fraudulentamente, pelos senhores Waldo Raimiro Freitas Filho e Dolor Gomes dos Reis, conforme declarações do próprio Presidente da Seção, senhor José Alves (docs. fls.).

Contraminutando o recurso da Recorrida ARENA—1 que tal assertiva carece de maiores fundamentos e que o próprio senhor José Alves, Presidente da Seção impugnada, mostrou-se contraditório quando chamado à presença do doutor Juiz Eleitoral. Este, por sua vez, desprezou a impugnação porquanto não houve a interposição da mesma perante a Mesa Receptora, no ato da votação; o senhor José Alves ao entregar a urna da seção que presidiu não comunicou ao Juiz Eleitoral nenhuma irregularidade; a "Declaração" apresentada pela Recorrente foi assinada pelo senhor José Alves, porém, escrita por terceiro, dois dias após as eleições; o senhor José Alves convidado a indicar, pela Folha Individual de Votação — modelo 1 eleitores que teriam votado sem estar presentes, indicou apenas, folhas onde constava a observação "não compare-

ceu". Tais os motivos que fizeram com que a Junta Eleitoral rejeitasse a impugnação mas remetesse ao Ministério Público "a quo" a documentação necessária ao procedimento penal contra elementos que confessaram, quando ouvidos pela Junta, ter participado de fraude.

O doutor juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes, apesar do Relator do presente processo haver declarado estar apto a proceder o julgamento com os elementos constante dos autos, sendo seu voto no sentido de dar provimento ao recurso para anular a Seção impugnada, por ter havido fraude, levantou uma Preliminar no sentido de converter o julgamento em diligência para instruir o processo com os documentos pertinentes a 7a. Seção o que foi aprovado por maioria de votos.

Procedida a diligência e verificados os documentos solicitados o digno Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser mantida a decisão recorrida.

É o Relatório.

No tocante a Preliminar de não conhecimento do recurso quanto a 9a. Seção por não ter sido o mesmo manifestado perante a Mesa Receptora, conforme a tese do órgão do Ministério Público, nesta instância, o Tribunal a rejeitou por maioria de votos, decidindo no mérito pelo não reconhecimento da contaminação arguida pela Recorrente. Isto posto.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, desprezando por maioria de votos a Preliminar arguida pelo órgão do Ministério Público, nesta instância conhecer do recurso interposto pela ARENA—2 contra a decisão da 20a. Junta Eleitoral que reconheceu como válida a votação da 9a. Seção do Município de Anajás. No mérito, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Quanto a 8a. SEÇÃO a Preliminar arguida pelo digno

Procurador Regional Eleitoral, de não conhecimento do Recurso por incabível tempestividade procedência, de vez que o mesmo (recurso) deveria iniciar-se com a impugnação manifestada perante a Mesa Receptora. Assim, o processo utilizado pela Recorrente não foi o previsto na Lei Eleitoral. Por tais motivos —

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolher a Preliminar de não conhecimento do recurso por incabível na espécie de vez que a ARENA 2 não manifestou a impugnação perante a Mesa Receptora da 8a. Seção do Município de Anajás, como de direito.

No que diz respeito a 1a. Seção não há dúvida de que o recurso foi manifestado a destempo, porque, como bem decidiu a Junta Eleitoral as impugnações que versam sobre cédulas devem ser feitas, de per si, isoladamente para cada caso, no momento em que os votos forem sendo apurados. No caso em tela a impugnação foi procedida englobadamente após o momento devido. Assim sendo:—

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela ARENA 2 contra a decisão da 20a. Junta Eleitoral para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que deu como válida a votação procedida na 1a. Seção do Município de Anajás.

Quanto a 3a. SEÇÃO a decisão recorrida foi prolatada de acordo com a lei e o bom senso. Fiscal de Partido Político pode votar fóra de sua Seção observadas as cautelas legais. O desaparecimento de cédulas oficiais, cujo extravio não se comunique com qualquer espécie de fraude, não acarreta a nulidade da seção.

Nestas condições:—

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela ARENA 2 contra a decisão da 20a. Junta Eleitoral para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que deu como válida a votação procedida na 3a. Seção do Município de Anajás.

No que se refere a 7a. Seção, apesar do voto do digno Procurador Regional Eleitoral no sentido de ser negado provimento ao recurso para ser confirmada a decisão recorrida o Egrégio Tribunal, após analisar os documentos trazidos à Plenário em virtude de Preliminar do doutor Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes, decidiu por admitir a existência de fraude na votação pronunciando-se da seguinte maneira:—

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela ARENA 2 contra a decisão da 20a. Junta Eleitoral, para, negando-lhe provimento, anular a votação da 7a. Seção do Município de Anajás, determinando ao doutor Juiz Eleitoral da 16a. Zona (Afuá) a remessa das peças necessárias ao Ministério Público para instauração da competente ação penal, se for o caso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 19 de dezembro de 1972.

aa) Antonio Koury — Presidente; Ricardo Borges Filho — Relator; Aristides Porto de Medeiros; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Raimundo das Chagas; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 13)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**